

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA Nº 19/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

Processo CODEPLAN nº 121.000.228/2014

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco J, Lote 30, Edifício BNDES/IPEA, Asa Sul, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, denominado IPEA, representado por seu Presidente, **SERGEI SUAREZ DILLON SOARES**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Cédula de Identidade nº 1.504.662 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.386.867-24, conforme ato de designação na Portaria nº 398, de 21 de maio de 2014, e publicado no D.O.U. Nº 96, de 22 de maio de 2014, Seção 2, página 1, de um lado, e, de outro lado a e a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de Brasília - DF, no SAM, Projeção "H", CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CODEPLAN**, neste ato representada por seu Presidente e Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Cédula de Identidade nº 3.782.737-5 - SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 411.815.737-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da CODEPLAN em sua 633ª Reunião Ordinária, datada de 17.08.2012, publicada no Diário Oficial da D.F. nº 198, de 28.09.2012, página 74, resolvem, com base na Lei nº 8666/93, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e o IPEA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao mercado de trabalho do setor turismo, entre outros, visando a subsidiar o governo e a sociedade na formulação das políticas, estratégias e ações voltadas para o desenvolvimento desse setor.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo, e contemplarão, dentre outros:

- I - o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;
- II - o suporte técnico da CODEPLAN a ações realizadas pelo IPEA;
- III - a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os instrumentos específicos mencionados no Cláusula anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula, e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

- I - definição do tema;
- II - descrição da viabilidade técnico-financeira e legal; e
- III - definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidas de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização de cada uma das atividades mencionados na Cláusula Primeira, será preparado um Plano de Trabalho que dará origem à celebração de Instrumento Específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada Instrumento Específico, discriminará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. metas a serem atingidas;
- f. etapas ou fases de execução;
- g. plano de aplicação dos recursos;
- h. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i. cronograma de desembolso;
- j. responsabilidades técnicas das partes;
- k. responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/ financeiros e sua quantificação;
- l. condições de rescisão;
- m. outros dados julgados necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes da Subcláusula Primeira, sendo obrigatória a observância das alíneas “a”, “b”, “c”, “j” e “l”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o IPEA será representado pela Diretoria de Estudos Regionais, Urbanos e Ambientais e a CODEPLAN pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IPEA em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

A CODEPLAN também publicará este Acordo em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

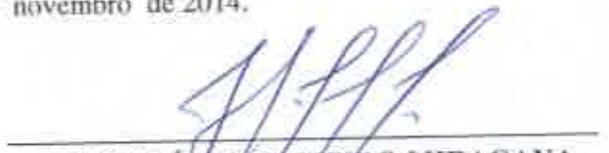
As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 04 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.



SERGEI SUAREZ DILLON SOARES
Presidente do IPEA



JULIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente e Diretor de Estudos e Pesquisas
Socioeconômicas da CODEPLAN

TESTEMUNHAS:

1. Renata Gonçalves de Oliveira
NOME: RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 1875 028 - SSP. DF
CPF: 893.389.791-72

2. Karen da Silva R. do Prado
NOME: KAREN DA SILVA RODRIGUES DO PRADO
RG: 1866 171 SSP DF
CPF: 708.856.644-92